



COMISSÃO  
DO MERCADO  
DE CAPITAIS  
REPÚBLICA DE ANGOLA

---

Complexo Administrativo Clássicos de Talatona, Rua do MAT, 3B, GU 19 B, Bloco A5, 1º e 2º, Luanda - Angola

Tel.: +244 949 546 473 | E-mail: [correspondencia.cmc@cmc.ao](mailto:correspondencia.cmc@cmc.ao)

UO/OD 5477 – NIF 5000336025

## **INSTRUÇÃO N.º 04/CMC/12-25**

### **MODELOS DE RELATÓRIOS A ELABORAR PELOS AUDITORES EXTERNOS REGISTADOS NA COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS**

Considerando que os auditores externos registados na Comissão do Mercado de Capitais (CMC) desempenham um importante papel para o funcionamento regular e transparente do mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados, transmitindo a necessária confiança aos investidores sobre a qualidade da informação financeira a que são chamados a certificar e, assim, influenciar na tomada de decisão de investimento;

Tendo em conta que a Instrução n.º 03/CMC/08-22, de 2 de Agosto, sobre os Modelos de Relatórios a Elaborar pelos Auditores Externos Registados na CMC, veio estabelecer a forma e o conteúdo mínimo que estes relatórios devem obedecer;

Atendendo que a liquidação em espécie do resgate ou do reembolso das unidades de participação de Organismos de Investimento Colectivo (OIC) deve ser objecto de relatório do auditor externo registado na CMC, nos termos do n.º 2 do artigo 44.º do Regulamento n.º 4/14, de 30 de Outubro, dos Organismos de Investimento Colectivo e do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 4/15, de 16 de Setembro, sobre o Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo de Capital de Risco, conjugados com o n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, das Sociedades Comerciais;

Considerando a actualização feita pela Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola (OCPCA) da Norma Técnica n.º 1, sobre a Aplicação das Normas Internacionais de Auditoria, bem como da Norma Técnica n.º 2, sobre os Relatórios de Auditoria e de Revisão Limitada;

Havendo a necessidade de se proceder à revisão da referida Instrução n.º 03/CMC/08-22, de 2 de Agosto, no sentido de se ajustar às Normas Técnicas da OCPCA e de incluir o modelo de relatório do auditor externo sobre as entradas em espécie;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento n.º 1/22, de 9 de Fevereiro, sobre os Auditores Externos, conjugado com o disposto na alínea b) do artigo 17.º, no n.º 5 do artigo 33.º e na alínea t) do n.º 1 do artigo 353.º, todos do Código dos Valores Mobiliários, bem como com o n.º 1 do artigo 4.º e com a alínea c) do artigo 19.º, ambos do Estatuto Orgânico da CMC, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da CMC aprova o seguinte:

1. Para efeitos do disposto no artigo 8.º do Código dos Valores Mobiliários, os relatórios dos auditores externos registados na CMC devem ser elaborados com base nos modelos anexos à presente Instrução, da qual são partes integrantes.
2. O disposto na presente Instrução não é aplicável aos relatórios dos auditores externos das instituições financeiras bancárias que intervêm no mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados, ficando os mesmos sujeitos às Normas Técnicas da OCPCA.
3. Os modelos a que se refere o n.º 1 definem a forma e o conteúdo mínimo dos seguintes documentos:
  - a) Relatório do Auditor Externo às Contas Individuais (*Anexo I*);
  - b) Relatório do Auditor Externo às Contas Consolidadas (*Anexo II*);
  - c) Relatório do Auditor Externo sobre as Demonstrações Financeiras dos Organismos de Investimento Colectivo (*Anexo III*);
  - d) Relatório do Auditor Externo sobre Informação Financeira Prospectiva Baseada em Previsão (*Anexo IV*);
  - e) Relatório do Auditor Externo sobre Informação Financeira Prospectiva Baseada em Projecção (*Anexo V*);

- f) Relatório do Auditor Externo sobre a Salvaguarda dos Bens dos Clientes (*Anexo VI*);
  - g) Relatório do Auditor Externo sobre as Entradas em Espécie (*Anexo VII*).
4. Os auditores externos adoptam os procedimentos adequados para verificar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis às actividades da entidade auditada.
5. É revogada a Instrução n.º 03/CMC/08-22, de 2 de Agosto, sobre os Modelos de Relatórios a Elaborar pelos Auditores Externos Registados na CMC, exceptuando os Anexos I, II e III dela constantes, cuja aplicação se mantém válida apenas relativamente ao exercício económico de 2025.
6. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.
7. A presente Instrução entra em vigor no dia 15 de Dezembro de 2025.

**A COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS**, em Luanda, em 10 de Dezembro de 2025.

**O Presidente**



**Elmer Serrão**

## ANEXO I

### Relatório do Auditor Externo às Contas Individuais

[A que se refere a alínea a) do n.º 3]

Ao(s) / À(s) \_\_\_\_\_ (a)  
da \_\_\_\_\_ (b)

### Relato sobre a Auditoria das Demonstrações Financeiras

#### I. Opinião (q)

1. Para efeitos do disposto no Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto (doravante designado por CódVM) e no Regulamento n.º 1/22, de 9 de Fevereiro, sobre os Auditores Externos, auditámos as demonstrações financeiras anexas da \_\_\_\_\_ (b), as quais compreendem (c) a Demostração da Posição Financeira/o Balanço em \_\_\_\_\_ (d), que evidencia um total de \_\_\_\_\_ (f) e um total de capital próprio (negativo – *se aplicável*) de \_\_\_\_\_ (f), incluindo um resultado líquido (negativo – *se aplicável*) de \_\_\_\_\_ (f), as Demonstrações dos Resultados por Naturezas, Demonstração do Rendimento Integral, a Demonstração das Alterações no Capital Próprio e a Demonstração dos Fluxos de Caixa (g) relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.
2. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma apropriada, em todos os aspectos materiais, a posição financeira de \_\_\_\_\_ (b) em \_\_\_\_\_ (d) e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com \_\_\_\_\_ (h).

#### II. Bases para a Opinião (q)

3. A nossa auditoria foi efectuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA), de acordo com a Instrução n.º \_\_ (indicar o número da Instrução), sobre os Modelos de Relatórios a Elaborar por Auditor Externo Registado na Comissão do Mercado de Capitais (CMC), bem como as demais Normas e Orientações Técnicas e Éticas da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola (OCPCA). As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos previstos no Código de Ética da OCPCA.
4. Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião (q).

### **III. Incerteza Material Relacionada com a Continuidade (i)**

5. *(Esta secção apenas é utilizada quando existir uma incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas actividades).*

### **IV. Ênfase (s)**

6. *(Descrever as matérias a relatar como ênfases, sem afectar a opinião de auditoria).*

### **V. Matérias Relevantes de Auditoria (r)**

7. As matérias relevantes de auditoria são as que, no nosso julgamento profissional, tiveram maior importância na auditoria das demonstrações financeiras do corrente ano. Essas matérias foram consideradas no contexto da auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação da opinião, pelo que não emitimos uma opinião separada sobre essas matérias.

8. (Descrever a seguir as seguintes matérias como suporte à opinião de auditoria: (i) uma descrição dos riscos de distorção material mais significativos identificados, incluindo os riscos apurados de distorção material devido à fraude, fazendo referência, sempre que relevante, para as respectivas divulgações incluídas nas demonstrações financeiras; (ii) uma síntese da resposta que o auditor deu aos riscos de distorção material avaliados; (iii) se relevante, as observações fundamentais que possam ter surgido em relação a esses riscos).

## **VI. Responsabilidade do Órgão de Gestão e do Órgão de Fiscalização pelas Demonstrações Financeiras (n)**

9. A/O \_\_\_\_\_ (a) é responsável pela:

- (i) Preparação e apresentação das demonstrações financeiras, que apresentem, de modo apropriado, a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da entidade, de acordo com \_\_\_\_\_ (h);
- (ii) Criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais, devido à fraude ou a erro;
- (iii) Elaboração do Relatório de Gestão e do Relatório de Governo Societário, nos termos legais e regulamentares;
- (iv) Adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados, tendo em conta as circunstâncias;
- (v) Avaliação da capacidade da entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das actividades; e
- (vi) Informação financeira prospectiva que seja elaborada e apresentada com base em pressupostos e critérios adequados e coerentes e suportado por um sistema de informação apropriado (se aplicável).

10. O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da entidade.

## **VII. Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras**

11. A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido à fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detectará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.
12. Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos cepticismo profissional durante a auditoria e também:
- (i) Identificámos e avaliámos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido à fraude ou a erro, concebemos e executámos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtivemos prova de auditoria que fosse suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detectar uma distorção material devido à fraude é maior do que o risco de não detectar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
  - (ii) Obtivemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objectivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
  - (iii) Avaliámos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respectivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;

- (iv) Concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas actividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas actividades;
- (v) Avaliámos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transacções e os acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- (vi) Comunicámos com os encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria, incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria;
- (vii) Das matérias que comunicámos aos encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, determinamos as que foram as mais importantes na auditoria das demonstrações financeiras do corrente ano e que são as matérias relevantes de auditoria. Descrevemos essas matérias no nosso relatório, excepto quando a lei ou regulamento proibir a sua divulgação pública;
- (viii) Declarámos ao órgão de fiscalização que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicámos-lhe todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percepcionadas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, quais as medidas tomadas para eliminar as ameaças ou quais as salvaguardas aplicadas (p).

13. O nosso exame abrangeu ainda a verificação:

- (i) Da concordância da informação financeira constante do Relatório de Gestão com os restantes documentos de prestação de contas **(t)**;
- (ii) Do cumprimento dos elementos obrigatórios do Relatório Anual de Governo Societário constantes do Anexo III do Regulamento n.º 2/25, de 24 de Junho, sobre os Agentes de Intermediação e Serviços de Investimento **(u)**;
- (iii) Das previsões constantes dos documentos de prestação de contas com o objectivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência *(se aplicável)* **(v)**.

### **Relato sobre Outros Requisitos Legais e Regulamentares**

#### **VIII. Quanto ao Relatório de Gestão**

14. Dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis, somos de parecer que o Relatório de Gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre a entidade, não identificámos incorrecções materiais **(t)**.

#### **IX. Quanto ao Relatório de Governo Societário**

15. Dando cumprimento ao previsto no artigo 35.º do Regulamento n.º 2/25, de 24 de Junho, sobre os Agentes de Intermediação e Serviços de Investimento, somos de parecer que o Relatório de Governo Societário inclui os elementos exigíveis à Entidade, nos termos do Anexo III ao referido Regulamento, não tendo sido identificadas incorrecções materiais na informação divulgada no mesmo, cumprindo o disposto previsto no referido Anexo **(u)**.

#### **X. Quanto à Informação Financeira Prospectiva *(se aplicável)* **(v)****

16. Baseado no nosso exame da prova que suporta os pressupostos das previsões constantes dos documentos de prestação de contas, nada chegou

ao nosso conhecimento que nos leve a crer que esses pressupostos não proporcionam uma base razoável para tais previsões. Em nossa opinião, estas previsões estão preparadas de forma coerente com base naqueles pressupostos e os critérios usados são consistentes com a informação financeira contida nos documentos de prestação de contas.

17. Contudo, devemos advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ (Local e data)

#### Assinaturas

---

(Nome e número de Registo do Auditor Externo na CMC)

---

(Nome e número do Perito Contabilista inscrito na OCPA)

---

#### LEGENDA

Com as necessárias adaptações, a legenda segue o Modelo I da Norma Técnica n.º 2 da OCPA, com as seguintes especificidades:

**(h)** – No caso de se tratar de Sociedades Distribuidoras ou Corretoras de Valores Mobiliários (SDVM/SCVM) as normas contabilísticas aplicáveis às Instituições Financeiras Não Bancárias, emitidas pela CMC.

**(t)** – Caso sejam detectadas incorrecções materiais e/ou inconsistências materiais a relatar, o texto indicado deve terminar com a expressão "*excepto quanto ao seguinte*" e deve ser seguido da descrição das incorrecções materiais identificadas.

**(u)** – No caso de haver incorrecções e/ou inconsistências materiais a relatar, o texto indicado deve ser substituído por "Dando cumprimento ao previsto no artigo 35.º do Regulamento n.º

2/25, de 24 de Junho, sobre os Agentes de Intermediação e Serviços de Investimento, somos de parecer que o Relatório de Governo Societário inclui os elementos exigíveis à Entidade, nos termos do Anexo III ao referido Regulamento, não tendo sido identificadas incorrecções materiais na informação divulgada no mesmo, cumprindo o disposto previsto no referido Anexo, excepto quanto ao \_\_\_\_\_**(descrever as incorrecções identificadas)**".

**(v)** – A secção sobre informação financeira prospectiva apenas se aplica caso a empresa tenha apresentado valores quantificados, devendo o auditor externo efectuar o exame de acordo com a Norma Internacional sobre os Trabalhos de Garantia de Fiabilidade – ISAE 3400. Tratando-se de informação financeira prospectiva explanada em termos vagos e não quantificados, o auditor externo não estará normalmente em condições de realizar qualquer trabalho, expressando uma escusa de opinião quanto a essa informação. A não concordância com os pressupostos em que se baseia a informação financeira prospectiva dá lugar às modificações previstas na ISAE 3400.

## ANEXO II

### Relatório do Auditor Externo às Contas Consolidadas

[A que se refere a alínea b) do n.º 3]

Ao(s) / À(s) \_\_\_\_\_ (a)  
da \_\_\_\_\_ (b)

### Relato sobre a Auditoria das Demonstrações Financeiras Consolidadas

#### I. Opinião (q)

1. Para efeitos do disposto no Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto (doravante designado por CódVM) e no Regulamento n.º 1/22, de 9 de Fevereiro, sobre os Auditores Externos, auditámos as demonstrações financeiras consolidadas anexas da \_\_\_\_\_ (b) e suas subsidiárias (o Grupo), as quais compreendem (c) a Demonstração da Posição Financeira/o Balanço Consolidado em \_\_\_\_\_ (d), que evidencia um total de \_\_\_\_\_ (f) e um total de capital próprio consolidado (negativo – *se aplicável*) de \_\_\_\_\_ (f), incluindo um resultado líquido consolidado (negativo – *se aplicável*) de \_\_\_\_\_ (f), a Demonstração Consolidada dos Resultados por Naturezas, a Demonstração Consolidada dos Rendimento Integral (p), a Demonstração Consolidada das Alterações no Capital Próprio e a Demonstração dos Fluxos de Caixa (g) relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.
2. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas anexas apresentam de forma apropriada, em todos os aspectos materiais, a posição financeira consolidada de \_\_\_\_\_ (b) em \_\_\_\_\_ (d) e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa consolidados relativos ao ano findo naquela data de acordo com \_\_\_\_\_ (h).

#### II. Bases para a Opinião (q)

3. A nossa auditoria foi efectuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA), de acordo com a Instrução n.º \_\_ (indicar o número da Instrução), sobre os Modelos de Relatórios a Elaborar por Auditor Externo Registado na Comissão do Mercado de Capitais (CMC), bem como as demais Normas e Orientações Técnicas e Éticas da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola (OCPCA). As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos previstos no Código de Ética da OCPCA.
4. Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião (q).

### **III. Incerteza Material Relacionada com a Continuidade (i)**

5. *(Esta secção apenas é utilizada quando existir uma incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas actividades).*

### **IV. Ênfase (s)**

6. *(Descrever as matérias a relatar como ênfases, sem afectar a opinião de auditoria).*

### **V. Matérias Relevantes de Auditoria (r)**

7. As matérias relevantes de auditoria são as que, no nosso julgamento profissional, tiveram maior importância na auditoria das demonstrações financeiras consolidadas do corrente ano. Essas matérias foram consideradas no contexto da auditoria das demonstrações financeiras consolidadas como um todo e na formação da opinião, pelo que não emitimos uma opinião separada sobre essas matérias.

8. (Descrever a seguir as seguintes matérias como suporte à opinião de auditoria: (i) uma descrição dos riscos de distorção material mais significativos identificados, incluindo os riscos apurados de distorção material devido à fraude, fazendo referência, sempre que relevante, para as respectivas divulgações incluídas nas demonstrações financeiras; (ii) uma síntese da resposta que o auditor deu aos riscos de distorção material avaliados (iii) se relevante, as observações fundamentais que possam ter surgido em relação a esses riscos).

## **VI. Responsabilidade do Órgão de Gestão e do Órgão de Fiscalização pelas Demonstrações Financeiras Consolidadas (n)**

9. A/O \_\_\_\_\_ (a) é responsável pela:

- (i) Preparação e apresentação das demonstrações financeiras consolidadas, que apresentem, de modo apropriado, a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do Grupo, de acordo com \_\_\_\_\_ (h);
- (ii) Criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras consolidadas isentas de distorção material, devido à fraude ou a erro;
- (iii) Elaboração do Relatório de Gestão e do Relatório de Governo Societário, nos termos legais e regulamentares;
- (iv) Adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados, tendo em conta as circunstâncias;
- (v) Avaliação da capacidade do Grupo de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das actividades; e
- (vi) Informação financeira prospectiva que seja elaborada e apresentada com base em pressupostos e critérios adequados e coerentes e suportado por um sistema de informação apropriado (se aplicável).

10. O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira do Grupo.

## **VII. Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras Consolidadas (o)**

11. A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas como um todo estão isentas de distorções materiais devido à fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detectará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.
12. Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos cepticismo profissional durante a auditoria e também:
- (i) Identificámos e avaliámos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras consolidadas, devido à fraude ou a erro, concebemos e executámos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos e obtivemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detectar uma distorção material devido à fraude é maior do que o risco de não detectar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
  - (ii) Obtivemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objectivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Grupo;
  - (iii) Avaliámos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respectivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;

- (iv) Concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Grupo para dar continuidade às suas actividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Grupo descontinue as suas actividades;
- (v) Avaliámos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras consolidadas, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transacções e os acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- (vi) Obtivemos prova de auditoria suficiente e apropriada relativa à informação financeira das entidades ou actividades dentro do Grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela orientação, supervisão e desempenho da auditoria do Grupo e somos responsáveis pela nossa opinião de auditoria;
- (vii) Comunicámos com os encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria, incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria;
- (viii) Das matérias que comunicámos aos encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, determinámos as que foram as mais importantes na auditoria das demonstrações financeiras consolidadas do corrente ano e que são as matérias relevantes de auditoria. Descrevemos essas matérias no nosso relatório, excepto quando a lei ou regulamento proibir a sua divulgação pública;

(ix) Declarámos ao órgão de fiscalização que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicámos-lhe todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percepcionadas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, quais as medidas tomadas para eliminar as ameaças ou quais as salvaguardas aplicadas **(p)**.

13. O nosso exame abrangeu ainda a verificação:

- (i) Da concordância da informação financeira consolidada constante do Relatório de Gestão com os restantes documentos de prestação de contas **(t)**;
- (ii) Do cumprimento dos elementos obrigatórios do Relatório Anual de Governo Societário constantes do Anexo III do Regulamento n.º 2/25, de 24 de Junho, sobre os Agentes de Intermediação e Serviços de Investimento **(u)**;
- (iii) Das previsões constantes dos documentos de prestação de contas consolidadas com o objectivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência *(se aplicável)* **(v)**.

## **Relato sobre Outros Requisitos Legais e Regulamentares**

### **VIII. Quanto ao Relatório Consolidado de Gestão**

14. Dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis, somos de parecer que o Relatório de Gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre o Grupo, não identificámos incorrecções materiais **(t)**.

### **IX. Quanto ao Relatório de Governo Societário**

15. Dando cumprimento ao previsto no artigo 35.º do Regulamento n.º 2/25, de 24 de Junho, sobre os Agentes de Intermediação e Serviços de Investimento,

somos de parecer que o Relatório de Governo Societário inclui os elementos exigíveis ao Grupo nos termos do Anexo III ao referido Regulamento, não tendo sido identificadas incorrecções materiais na informação divulgada no mesmo, cumprindo o disposto previsto no referido Anexo **(u)**.

#### **X. Quanto à Informação Financeira Prospectiva *(se aplicável)* (v)**

16. Baseado no nosso exame da prova que suporta os pressupostos das previsões constantes dos documentos de prestação de contas consolidadas, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a crer que esses pressupostos não proporcionam uma base razoável para tais previsões. Em nossa opinião, estas previsões estão preparadas de forma coerente com base naqueles pressupostos e os critérios usados são consistentes com a informação financeira contida nos documentos de prestação de contas consolidadas.
17. Contudo, devemos advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ (Local e data)

Assinaturas

---

(Nome e número de Registo do Auditor Externo na CMC)

---

(Nome e número do Perito Contabilista inscrito na OCPCA)

#### **LEGENDA**

Com as necessárias adaptações, a legenda segue o Modelo II da Norma Técnica n.º 2 da OCPCA, com as seguintes especificidades:

**(h)** – No caso de se tratar de Sociedades Distribuidoras ou Corretoras de Valores Mobiliários (SDVM/SCVM), as normas contabilísticas aplicáveis às Instituições Financeiras Não Bancárias, emitidas pela CMC.

**(t)** – Caso sejam detectadas incorrecções materiais e/ou inconsistências materiais a relatar, o texto indicado deve terminar com a expressão "*excepto quanto ao seguinte*" e deve ser seguido da descrição das incorrecções materiais identificadas.

**(u)** – No caso de haver incorrecções e/ou inconsistências materiais a relatar, o texto indicado deve ser substituído por "Dando cumprimento ao previsto no artigo 35.º do Regulamento n.º 2/25, de 24 de Junho, sobre os Agentes de Intermediação e Serviços de Investimento, somos de parecer que o Relatório de Governo Societário inclui os elementos exigíveis à Entidade nos termos do Anexo III ao referido Regulamento, não tendo sido identificadas incorrecções materiais na informação divulgada no mesmo, cumprindo o disposto previsto no referido Anexo, excepto quanto ao \_\_\_\_\_**(descrever as incorrecções identificadas)**".

**(v)** – A secção sobre informação financeira prospectiva apenas se aplica caso a empresa tenha apresentado valores quantificados, devendo o auditor externo efectuar o exame de acordo com a Norma Internacional sobre os Trabalhos de Garantia de Fiabilidade – ISAE 3400. Tratando-se de informação financeira prospectiva explanada em termos vagos e não quantificados, o auditor externo não estará normalmente em condições de realizar qualquer trabalho, expressando uma escusa de opinião quanto a essa informação. A não concordância com os pressupostos em que se baseia a informação financeira prospectiva dá lugar às modificações previstas na ISAE 3400.

### ANEXO III

## Relatório do Auditor Externo sobre as Demonstrações Financeiras dos Organismos de Investimento Colectivo

[A que se refere a alínea c) do n.º 3]

Ao(s) / À(s) \_\_\_\_\_ (a)

da \_\_\_\_\_ (b)

### Relato sobre a Auditoria das Demonstrações Financeiras

#### I. Opinião (q)

1. Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto (doravante designado por CódVM) e no n.º 2 do artigo 147.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 13 de Outubro, sobre o Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo, auditámos as demonstrações financeiras anexas do/da \_\_\_\_\_ (b) gerido pela entidade gestora \_\_\_\_\_ (indicação da entidade gestora – se aplicável), as quais compreendem (c) a Demonstração da Posição Financeira, o Balanço em \_\_\_\_\_ (d), que evidencia um total de \_\_\_\_\_ (f) e um total de Fundos Próprios do Organismo de Investimento Colectivo (OIC) (negativo – se aplicável) de \_\_\_\_\_ (f), incluindo um resultado líquido (negativo – se aplicável) de \_\_\_\_\_ (f), as Demonstrações dos Resultados por Naturezas, Demonstração do Rendimento Integral, a Demonstração das alterações no Capital Próprio e a Demonstração dos Fluxos de Caixa (g) relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.
2. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma apropriada, em todos os aspectos materiais, a posição financeira de \_\_\_\_\_ (b) em \_\_\_\_\_ (d) e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa

relativos ao ano findo naquela data de acordo com \_\_\_\_\_ (h).

## **II. Bases para a Opinião (q)**

3. A nossa auditoria foi efectuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA), de acordo com a Instrução n.º \_\_ (indicar o número da Instrução), sobre os Modelos de Relatórios a Elaborar por Auditor Externo Registado na Comissão do Mercado de Capitais (CMC), bem como as demais Normas e Orientações Técnicas e Éticas da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola (OCPA). As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos previstos no Código de Ética da OCPA.
4. Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião (q).

## **III. Incerteza Material Relacionada com a Continuidade (i)**

5. *(Esta secção apenas é utilizada quando existir uma incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas actividades).*

## **IV. Ênfases (s)**

6. *(Descrever as matérias a relatar como ênfases, sem afectar a opinião de auditoria)*

## **V. Matérias Relevantes de Auditoria (r)**

7. As matérias relevantes de auditoria são as que, no nosso julgamento profissional, tiveram maior importância na auditoria das demonstrações financeiras do corrente ano. Essas matérias foram consideradas no contexto

da auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação da opinião, pelo que não emitimos uma opinião separada sobre essas matérias.

8. *(Descrever a seguir as seguintes matérias como suporte à opinião de auditoria: (i) uma descrição dos riscos de distorção material mais significativos identificados, incluindo os riscos apurados de distorção material devido à fraude, fazendo referência, sempre que relevante, para as respectivas divulgações incluídas nas demonstrações financeiras; (ii) uma síntese da resposta que o auditor deu aos riscos de distorções materiais avaliados; (iii) se relevante, as observações fundamentais que possam ter surgido em relação a esses riscos).*

## **VI. Responsabilidade do Órgão de Gestão e do Órgão de Fiscalização pelas Demonstrações Financeiras (n)**

9. A/O \_\_\_\_\_ **(a) (w)** é responsável pela:
  - (i) Preparação e apresentação das demonstrações financeiras, que apresentem, de modo apropriado, a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da entidade, de acordo com \_\_\_\_\_ **(h)**;
  - (ii) Criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material, devido à fraude ou a erro;
  - (iii) Elaboração do Relatório de Gestão e do Relatório de Governo Societário, nos termos legais e regulamentares;
  - (iv) Adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados, tendo em conta as circunstâncias;
  - (v) Avaliação da capacidade da entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das actividades; e
  - (vi) Informação financeira prospectiva que seja elaborada e apresentada com base em pressupostos e critérios adequados e coerentes e suportado por um sistema de informação apropriado (*se aplicável*).

10. O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da entidade (**w**).

## **VII. Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras (o)**

11. A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido à fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detectará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

12. Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- (i) Identificámos e avaliámos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido à fraude ou a erro, concebemos e executámos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos e obtivemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detectar uma distorção material devido à fraude é maior do que o risco de não detectar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- (ii) Obtivemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objectivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do OIC (**w**);

- (iii) Avaliámos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respectivas divulgações feitas pelo órgão de gestão do OIC **(w)**;
- (iv) Concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão do OIC **(w)**, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas actividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o OIC descontinue as suas actividades;
- (v) Avaliámos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transacções e os acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- (vi) Comunicámos com os encarregados da governação do OIC **(w)**, incluindo o órgão de fiscalização **(w)**, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria, incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria;
- (vii) Das matérias que comunicámos aos encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização **(w)**, determinámos as que foram as mais importantes na auditoria das demonstrações financeiras do corrente ano e que são as matérias relevantes de auditoria. Descrevemos essas matérias no nosso relatório, excepto quando a lei ou regulamento proibir a sua divulgação pública;
- (viii) Declarámos ao órgão de fiscalização **(w)** que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicamos-lhe todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percepcionadas como

ameaças à nossa independência e, quando aplicável, quais as medidas tomadas para eliminar as ameaças ou quais as salvaguardas aplicadas **(p)**.

13. O nosso exame abrangeu ainda a verificação:

- (i) Da concordância da informação financeira constante do Relatório de Gestão com os restantes documentos de prestação de contas **(t)**;
- (ii) Do cumprimento dos elementos obrigatórios do Relatório Anual de Governo Societário constantes do Anexo III do Regulamento n.º 2/25, de 24 de Junho, sobre os Agentes de Intermediação e Serviços de Investimento **(u)**;
- (iii) Da pronúncia sobre as matérias previstas no n.º 4 do artigo 147.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 13 de Outubro, sobre o Regime Jurídico dos OIC, no n.º 2 do artigo 33.º do Regulamento n.º 4/14, de 30 de Outubro, sobre os OIC, bem como no n.º 4 do artigo 22.º do Regulamento n.º 2/19, de 5 de Fevereiro, sobre os OIC de Capital de Risco;
- (iv) Das previsões constantes dos documentos de prestação de contas com o objectivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência *(se aplicável)* **(v)**.

## **Relato sobre Outros Requisitos Legais e Regulamentares**

### **VIII. Quanto ao Relatório de Gestão**

14. Dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis, somos de parecer que o Relatório de Gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre a entidade, não identificámos incorrecções materiais **(t)**

## **IX. Quanto ao Relatório de Governo Societário**

15. Dando cumprimento ao previsto no artigo 35.º do Regulamento n.º 2/25, de 24 de Junho, sobre os Agentes de Intermediação e Serviços de Investimento, somos de parecer que o Relatório de Governo Societário inclui os elementos exigíveis à Entidade nos termos do Anexo III ao referido Regulamento, não tendo sido identificadas incorrecções materiais na informação divulgada no mesmo, cumprindo o disposto previsto no referido Anexo **(u)**.

## **X. Quanto às matérias previstas no Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 13 de Outubro, sobre o Regime Jurídico dos OIC, no Decreto Legislativo Presidencial n.º 4/15, de 16 de Setembro, sobre o Regime Jurídico dos OIC de Capital de Risco, no Regulamento n.º 4/14, de 30 de Outubro, sobre os OIC, e no Regulamento n.º 2/19, de 5 de Fevereiro, sobre os OIC de Capital de Risco**

16. Nos termos do n.º 4 do artigo 147.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 13 de Outubro, sobre o Regime Jurídico dos OIC, do n.º 2 do artigo 33.º do Regulamento n.º 4/14, de 30 de Outubro, sobre os OIC, do n.º 4 do artigo 22.º do Regulamento n.º 2/19, de 5 de Fevereiro, por remissão do artigo 29.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 4/15, de 16 de Setembro, sobre o Regime Jurídico dos OIC de Capital de Risco, bem como em demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, devemos pronunciar-nos sobre:

- (i) A adequada avaliação efectuada pela entidade gestora dos valores do Fundo de Investimento Mobiliário (FIM), em especial no que respeita aos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário não admitidos à negociação em mercado regulamentado e aos instrumentos derivados negociados fora de mercado regulamentado;
- (ii) O cumprimento dos critérios e pressupostos de avaliação dos activos que integram o património do OIC, definidos nos documentos constitutivos;

- (iii) O registo e controlo dos movimentos de subscrição e de resgate das unidades de participação do OIC;
- (iv) O adequado cumprimento do Regulamento de Gestão do OIC;
- (v) A inscrição dos factos sujeitos a registo, relativos aos imóveis, no caso de OIC Imobiliários;
- (vi) A realização das operações sobre valores admitidos à negociação em mercado regulamentado, mas realizadas fora dele, nos termos e condições previstos na lei e respectiva regulamentação (*se aplicável*);
- (vii) A não realização de qualquer operação vedada (particularmente as transacções entre diferentes OIC administrados pela mesma entidade gestora) e da realização de operações dependentes de autorização ou não oposição da CMC, nos termos e condições definidos na lei e respectiva regulamentação;
- (viii) O ressarcimento e divulgação dos prejuízos causados aos participantes por erros ocorridos no processo de valorização do património e divulgação do valor da unidade de participação ou na imputação das operações de subscrição e de resgate ao património do OIC, nos termos e condições previstos na lei e respectiva regulamentação (*se aplicável*).

17. Sobre as matérias indicadas não identificámos situações materiais a relatar.

(v)

## **XI. Quanto à Informação Financeira Prospectiva (*se aplicável*) (x)**

18. Baseado no nosso exame da prova que suporta os pressupostos das previsões constantes dos documentos de prestação de contas, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a crer que esses pressupostos não proporcionam uma base razoável para tais previsões. Em nossa opinião, estas previsões estão preparadas de forma coerente com base naqueles pressupostos e os critérios usados são consistentes com a informação financeira contida nos documentos de prestação de contas.

19. Contudo, devemos advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a

ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

\_\_\_\_\_, em \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ (Local e data)

### Assinaturas

---

(Nome e número de Registo do Auditor Externo na CMC)

---

(Nome e número do Perito Contabilista inscrito na OCPA)

---

### LEGENDA

Com as necessárias adaptações, a legenda segue o Modelo I da Norma Técnica n.º 2 da OCPA, com as seguintes especificidades:

**(h)** – Incluir as normas contabilísticas aplicáveis aos OIC, emitidas pela CMC.

**(t)** – Caso sejam detectadas incorrecções materiais e/ou inconsistências materiais a relatar, o texto indicado deve terminar com a expressão "*excepto quanto ao seguinte*" e deve ser seguido da descrição das incorrecções materiais identificadas.

**(u)** – No caso de haver incorrecções e/ou inconsistências materiais a relatar, o texto indicado deve ser substituído por "Dando cumprimento ao previsto no artigo 33.º do Regulamento n.º 2/25, de 24 de Junho, sobre os Agentes de Intermediação e Serviços de Investimento, somos de parecer que o Relatório de Governo Societário inclui os elementos exigíveis à Entidade nos termos do Anexo III ao referido Regulamento, não tendo sido identificadas incorrecções materiais na informação divulgada no mesmo, cumprindo o disposto previsto no referido Anexo, excepto quanto ao \_\_\_\_(**descrever as incorrecções identificadas**)" (Aplicáveis às Sociedades de Investimento).

**(v)** – Nos casos em que a verificação por parte do auditor revele matérias que devam ser chamadas à atenção dos destinatários do relatório, esta frase deve ser substituída por "*Sobre as*

*matérias indicadas não identificámos situações materiais a relatar, excepto quanto ao seguinte:  
\_\_\_\_\_ (mencionar as matérias)".*

**(x)** – A secção sobre informação financeira prospectiva apenas se aplica caso a empresa tenha apresentado valores quantificados, devendo o auditor externo efectuar o exame de acordo com a Norma Internacional sobre os Trabalhos de Garantia de Fiabilidade – ISAE 3400. Tratando-se de informação financeira prospectiva explanada em termos vagos e não quantificados, o auditor externo não estará normalmente em condições de realizar qualquer trabalho, expressando uma escusa de opinião quanto a essa informação. A não concordância com os pressupostos em que se baseia a informação financeira prospectiva dá lugar às modificações previstas na ISAE 3400.

**(w)** - No caso de OIC constituído sob a forma de Fundo de Investimento, os órgãos de gestão e de fiscalização são os da respectiva entidade gestora. No caso de OIC constituído sob a forma de Sociedade de Investimento heterogerida, o órgão de gestão é o da respectiva entidade gestora e o de fiscalização é o da respectiva Sociedade de Investimento heterogerida. Por outra, com devidas adaptações, a expressão "OIC" deverá substituir-se por "Entidade Gestora do OIC", quando aplicável.

## ANEXO IV

### Relatório do Auditor Externo sobre Informação Financeira Prospectiva Baseada em Previsão

[A que se refere a alínea d) do n.º 3]

#### I. Introdução

1. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto, examinámos a previsão de acordo com a Norma Internacional sobre os Trabalhos de Garantia de Fiabilidade, aplicável ao exame de informação financeira prospectiva – ISAE 3400.

#### II. Responsabilidade do Órgão de Gestão e do Auditor

2. O/A \_\_\_\_\_ (a) é o responsável pela previsão, incluindo os pressupostos apresentados na Nota \_\_\_\_\_ (b) nos quais se baseia.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião independente sobre a razoabilidade e coerência dos pressupostos e critérios utilizados na preparação e apresentação da informação financeira prospectiva sob a forma de previsão.

#### III. Bases para a Opinião com Reservas (se aplicável)

4. Descrição das reservas (c).

#### IV. Opinião

5. Baseado no nosso exame da prova que suporta os pressupostos das previsões constantes dos documentos de prestação de contas, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a crer que estes pressupostos não proporcionam uma base razoável para a previsão. Em nossa opinião, estas previsões estão preparadas de forma coerente com base naqueles pressupostos e os critérios

usados são consistentes com a informação financeira contida nos documentos de prestação de contas.

6. Contudo, devemos advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

## **V. Ênfases (se aplicável)**

7. Descrição das ênfases.

\_\_\_\_\_, em \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ (Local e data)

Assinaturas

---

(Nome e número de Registo do Auditor Externo na CMC)

---

(Nome e número do Perito Contabilista inscrito na OCPA)

---

## **LEGENDA**

- (a)** – Indicação do órgão de gestão.
- (b)** – Indicação da nota a que se refere a previsão.
- (c)** – A não concordância com os pressupostos em que se baseia a informação financeira prospectiva dá lugar às modificações previstas na ISAE 3400.

## ANEXO V

### Relatório do Auditor Externo sobre Informação Financeira Prospectiva Baseada em Projecção

[A que se refere a alínea e) do n.º 3]

#### I. Introdução

1. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto, examinámos a projecção de acordo com a Norma Internacional sobre os Trabalhos de Garantia de Fiabilidade, aplicável ao exame de informação financeira prospectiva – ISAE 3400.

#### II. Responsabilidade do Órgão de Gestão e do Auditor

2. O/A \_\_\_\_\_ (a) é o responsável pela projecção incluindo os pressupostos apresentados na Nota \_\_\_\_\_ (b) nos quais se baseia.
3. Esta projecção foi preparada para \_\_\_\_\_ (descrever a finalidade). Como a entidade está numa fase \_\_\_\_\_ (mencionar o estágio de desenvolvimento da entidade), a projecção foi preparada usando um conjunto de pressupostos, que incluem pressupostos hipotéticos acerca de acontecimentos futuros e acções do órgão de gestão, que não se espera necessariamente que ocorram.
4. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião independente sobre a razoabilidade e coerência dos pressupostos e critérios utilizados na preparação e apresentação da informação financeira prospectiva sob a forma de projecção.

#### III. Bases para a Opinião com Reservas (*se aplicável*)

5. Descrição das reservas (c).

#### **IV. Opinião**

6. Baseado no nosso exame da prova que suporta os pressupostos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a crer que estes pressupostos não proporcionam uma base razoável para a projecção, assumindo que \_\_\_\_\_ (declarar os pressupostos hipotéticos). Em nossa opinião, a projecção está devidamente preparada e apresentada com base nos pressupostos e nos princípios contabilísticos geralmente aceites.
7. Mesmo que ocorram os acontecimentos previstos de acordo com os pressupostos hipotéticos acima descritos, os resultados reais serão ainda provavelmente diferentes da projecção, uma vez que frequentemente outros acontecimentos não ocorrem como se espera e a variação pode ser materialmente relevante.

#### **V. Ênfases (se aplicável)**

8. Descrição das ênfases.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ (Local e data)

Assinaturas

---

(Nome e número de Registo do Auditor Externo na CMC)

---

(Nome e número do Perito Contabilista inscrito na OCPA)

#### **LEGENDA**

**(a)** – Indicação do órgão de gestão.

- (b)** – Indicação da nota a que se refere a projecção.
- (c)** – A não concordância com os pressupostos em que se baseia a informação financeira prospectiva dá lugar às modificações previstas na ISAE 3400.

## ANEXO VI

### Relatório do Auditor Externo sobre o Sistema de Controlo Interno e Salvaguarda dos Bens dos Clientes

[A que se refere a alínea f) do n.º 3]

Ao(s) / À(s) \_\_\_\_\_ (a)  
da \_\_\_\_\_ (b)

#### I. Introdução

1. Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 333.º do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto (doravante designado por CódVM) e no artigo 45.º do Regulamento n.º 2/25, de 24 de Junho, sobre os Agentes de Intermediação e Serviços de Investimento (doravante designado por "Regulamento n.º 2/25"), apresentamos o nosso Relatório sobre a adequação dos procedimentos e medidas adoptados pelo (a)  
\_\_\_\_\_ (nome do Agente de Intermediação), no âmbito dos deveres relacionados com o sistema de controlo interno e a salvaguarda dos bens dos clientes, previstos nos artigos 25.º a 30.º do Regulamento n.º 2/25.

#### II. Responsabilidades do Órgão de Gestão

2. A/O \_\_\_\_\_ (a) é responsável pelo(a):
  - (i) Adopção dos procedimentos e implementação das medidas adequadas, constantes dos artigos 25.º a 30.º do Regulamento n.º 2/25, que permitam assegurar o cumprimento dos seguintes princípios:
    - a) Segregação clara dos bens pertencentes ao património do agente de intermediação e dos bens pertencentes ao património de cada um dos seus clientes, em todos os actos que pratique, assim como nos registos contabilísticos e de operações;

- b) Adopção de uma política de continuidade das suas actividades, destinada a garantir, no caso de uma interrupção dos seus sistemas e procedimentos, a preservação de dados e funções essenciais e a prossecução dos seus serviços e actividades de investimento;
  - c) Proibição de dispor de instrumentos financeiros dos seus clientes ou exercer os direitos a eles inerentes, no seu interesse ou de terceiros, salvo acordo dos titulares; e
  - d) Proibição de utilizar, no seu interesse ou de terceiros, o dinheiro recebido de clientes.
- (ii) Cumprimento dos princípios e deveres definidos no CódVM, relativos à salvaguarda dos bens de clientes, incluindo a manutenção de um sistema de controlo interno adequado e eficaz que permita a avaliação periódica da eficácia das políticas, procedimentos e normas internas adoptados, bem como a adopção das medidas adequadas para corrigir eventuais deficiências detectadas e prevenir a sua ocorrência;
  - (iii) Implementação e monitorização do sistema de gestão de riscos e de sistemas de informação fiáveis e transparentes, que assegurem a identificação, avaliação e mitigação dos riscos associados à salvaguarda dos bens dos clientes e ao exercício regular das actividades de intermediação financeira.

### **III. Responsabilidades do Auditor (c)**

3. A nossa responsabilidade consiste em adoptar os procedimentos necessários para verificar o cumprimento das disposições constantes nos artigos 25.º a 30.º do Regulamento n.º 2/25, relatar as deficiências identificadas e expressar uma conclusão profissional e independente sobre a adequação, nos aspectos materialmente relevantes, dos procedimentos e medidas adoptados pelo(a) \_\_\_\_\_ (*nome do Agente de Intermediação*), no âmbito dos deveres relacionados com a salvaguarda dos bens dos clientes.
4. O nosso trabalho foi efectuado de acordo com a Norma Internacional sobre os Trabalhos de Garantia de Fiabilidade – ISAE 3000 (revista), emitida pela *International Federation of Accountants* (IFAC) através do *International Auditing*

*and Assurance Standards Board (IAASB) e com a Instrução n.º \_\_ (indicar o número da Instrução), sobre os Modelos de Relatórios a Elaborar por Auditor Externo Registado na Comissão do Mercado de Capitais (CMC), as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter uma Garantia Razoável de Fiabilidade sobre o carácter adequado dos procedimentos e medidas adoptados pelo(a) \_\_\_\_\_ (nome do Agente de Intermediação), no período de \_\_\_\_\_ (indicar o período), relativamente à salvaguarda dos bens dos clientes.*

5. Para tanto, o referido trabalho incluiu, dentre outros procedimentos, os seguintes:

- (i) Consulta, na extensão considerada necessária, da documentação relacionada com o sistema de controlo interno do agente de intermediação e apreciação, de uma forma global, da adequação dos procedimentos e medidas existentes para o cumprimento dos deveres consagrados nos artigos 25.º a 30.º do Regulamento n.º 2/25;
- (ii) Testes sobre a eficácia operacional dos controlos implementados e considerados relevantes, no âmbito da salvaguarda dos bens dos clientes;
- (iii) Avaliação do sistema de gestão de riscos, da respectiva metodologia e dos sistemas de informação do agente de intermediação; e
- (iv) Actualização das recomendações identificadas em períodos anteriores, de modo a identificar as medidas tomadas para a sua correcção e o seu grau de implementação (*se aplicável*).

6. Declarámos que cumprimos os requisitos éticos relevantes e as normas profissionais legais e regulamentares aplicáveis, relativos à independência e comunicamos todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percepcionadas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

7. Estamos convictos que a prova que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base aceitável para a expressão da nossa conclusão **(d)**.

#### **IV. Bases para a Conclusão com Reservas (se aplicável) (e)**

8. Descrição das reservas (f).

#### **V. Conclusão (g)**

9. Com base no trabalho efectuado, concluímos que os procedimentos e medidas adoptados pelo (a) \_\_\_\_\_ (*nome do Agente de Intermediação*), no período de \_\_\_\_\_ (*indicar o período*), são adequados para assegurar o cumprimento, em todos os aspectos materialmente relevantes, dos deveres relacionados com a salvaguarda dos bens dos clientes, nos termos previstos nos artigos 25.º a 30.º do Regulamento n.º 2/25.

#### **VI. Ênfases (se aplicável) (h) (i)**

10. Descrição das ênfases

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_ (Local e data)

Assinaturas

---

(Nome e número de Registo do Auditor Externo na CMC)

---

(Nome e número do Perito Contabilista inscrito na OCPA)

#### **LEGENDA**

- (a)** – Indicação do órgão de gestão;
- (b)** – Indicação do nome da entidade auditada;
- (c)** – No caso de uma escusa da conclusão, os parágrafos 3 a 7 devem ser substituídos por único parágrafo, nos seguintes termos:

«A nossa responsabilidade consiste em expressar uma conclusão sobre a adequação dos procedimentos e medidas adoptados pelo(a) \_\_\_\_\_ (nome do Agente de Intermediação), no âmbito do cumprimento dos deveres consagrados nos artigos 25.º a 30.º do Regulamento n.º 2/25, conduzida de acordo com a Norma Internacional sobre os Trabalhos de Garantia de Fiabilidade – ISAE 3000 (revista). Devido à relevância da(s) matéria(s) referida(s) na secção "Bases para a Escusa de Conclusão", não nos foi possível obter prova suficiente e apropriada para fundamentar a nossa conclusão, pelo que, consequentemente, não expressamos uma conclusão sobre o cumprimento pelo agente de intermediação do disposto nas referidas normas.»

**(d)** – Caso seja emitida uma conclusão com reservas por desacordo ou por limitação de âmbito ou uma conclusão adversa, o parágrafo 7 deve ser redigido da seguinte forma:

i. Conclusão com reservas por desacordo ou por limitação de âmbito:

«Estamos convictos que a prova que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base aceitável para a expressão da nossa conclusão com reservas.»

ii. Conclusão adversa:

«Estamos convictos que a prova que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base aceitável para a expressão da nossa conclusão adversa.»

**(e)** – O título da referida secção pode ser alterado para "Bases para a Conclusão Adversa" ou "Bases para a Escusa de Conclusão", consoante o caso.

**(f)** – Devem incluir-se os parágrafos com as explicações julgadas necessárias para cada qualificação, mantendo-se a seguinte ordem:

- i. Limitações ao âmbito do trabalho;
- ii. Outras qualificações do trabalho efectuado.

**(g)** – Havendo modificações na conclusão, o respectivo parágrafo deve ser redigido da seguinte forma:

i. Conclusão com reservas por desacordo:

«Com base no trabalho efectuado, excepto quanto aos efeitos da(s) matéria(s) referida(s) na secção "Bases para a Conclusão com Reservas" (deficiência de grau de risco elevado), concluímos que os procedimentos e medidas adoptados pelo(a) \_\_\_\_\_ (nome do Agente de Intermediação), no período de \_\_\_\_\_ (indicar o período), são adequados para assegurar o cumprimento, em todos os aspectos materialmente relevantes, dos

*deveres relacionados com a salvaguarda dos bens dos clientes, nos termos previstos nos artigos 25.º a 30.º do Regulamento n.º 2/25.»*

ii. Conclusão com reservas por limitação de âmbito:

*«Com base no trabalho efectuado, excepto quanto aos possíveis efeitos da(s) matéria(s) referida(s) na secção "Bases para a Conclusão com Reservas" (deficiência de grau de risco elevado), concluímos que os procedimentos e medidas adoptados pelo(a) \_\_\_\_\_ (nome do Agente de Intermediação), no período de \_\_\_\_\_ (indicar o período), são adequados para assegurar o cumprimento, em todos os aspectos materialmente relevantes, dos deveres relacionados com a salvaguarda dos bens dos clientes, nos termos estabelecidos nos artigos 25.º a 30.º do Regulamento n.º 2/25.»*

iii. Conclusão adversa:

*«Devido à relevância da(s) matéria(s) referida(s) na secção "Bases para a Conclusão Adversa", concluímos que os procedimentos e medidas adoptados pelo(a) \_\_\_\_\_ (nome do Agente de Intermediação), no período de \_\_\_\_\_ (indicar o período), não são adequados para assegurar o cumprimento, em todos os aspectos materialmente relevantes, dos deveres relacionados com a salvaguarda dos bens dos clientes, nos termos estabelecidos nos artigos 25.º a 30.º do Regulamento n.º 2/25.»*

Na secção "Bases para a Conclusão com Reservas" ou na secção "Bases para a Conclusão Adversa", devem ser apresentadas as deficiências de risco elevado. Se no seu julgamento o auditor considerar necessário, pode juntar um anexo com o detalhe das referidas deficiências, podendo incluir, para cada uma delas, os comentários do órgão de administração do agente de intermediação em causa e, quando aplicável, o correspondente plano para superar as deficiências detectadas.

Quando os possíveis efeitos da(s) limitação(ões) de âmbito forem profundos, isto é, quando o auditor não obtenha prova suficiente e apropriada e, consequentemente, não esteja em condições de expressar uma conclusão, deve o mesmo emitir uma "Escusa de Conclusão", nos seguintes termos:

*«Devido à relevância da(s) matéria(s) referida(s) na secção "Bases para a Escusa de Conclusão", não nos foi possível obter prova suficiente e apropriada para fundamentar a nossa conclusão sobre o cumprimento dos deveres estabelecidos nos artigos 25.º a 30.º do Regulamento n.º 2/25. Consequentemente, não expressamos uma conclusão sobre o cumprimento pelo agente de intermediação do disposto nas referidas normas.»*

**(h)** – Aplicável caso o auditor considere necessário chamar a atenção dos utilizadores para um assunto apresentado ou divulgado na informação da matéria em apreciação que, no seu julgamento, seja importante para a sua compreensão, conforme previsto na ISAE 3000 (revista). Dar nota que as situações identificadas não modificam a conclusão do trabalho sobre a salvaguarda dos bens dos clientes.

**(i)** Pode ser incluído, caso aplicável, um parágrafo referente a "*outras matérias*", distintas daquelas apresentadas ou divulgadas na informação da matéria em apreciação e que, no seu julgamento, o auditor considere necessário comunicar para a compreensão, pelos utilizadores do trabalho, das responsabilidades do auditor ou do relatório de garantia de fiabilidade.

Podem, igualmente, ser anexados detalhes da informação sobre aspectos que não foram considerados materialmente relevantes (deficiências de grau de risco médio e baixo), mas que sejam susceptíveis de melhoria ao nível do cumprimento dos deveres relacionados com a salvaguarda dos bens dos clientes, previstos nos artigos 25.º a 30.º do Regulamento n.º 2/25.

Encontram-se também descritos os comentários do órgão de gestão do agente de intermediação, no âmbito dos deveres consagrados no CódVM e no Regulamento n.º 2/25, relativos à salvaguarda dos bens dos clientes e, quando aplicável, o correspondente plano para corrigir as deficiências detectadas (se, no seu julgamento, o auditor considerar relevante). Todavia, a conclusão não é modificada em relação a esta(s) matéria(s).

**Nota:** tendo em conta o seu objectivo, este relatório é emitido unicamente para informação e uso do órgão de gestão do agente de intermediação e apresentação à CMC, pelo que não deve ser utilizado para quaisquer outras finalidades, nem ser distribuído a outras entidades.

Considerando o normal funcionamento de qualquer sistema de controlo interno, as conclusões apresentadas não devem ser utilizadas para efectuar qualquer projecção, para períodos futuros, sobre o grau de implementação do referido sistema, na medida em que podem existir alterações nos processos e controlos analisados. Por outro lado, dadas as limitações inerentes ao sistema de controlo interno, as irregularidades, fraudes ou erros podem ocorrer sem que sejam detectados.

## ANEXO VII

### Relatório do Auditor Externo sobre as Entradas em Espécie

[A que se refere a alínea g) do n.º 3]

Ao(s) / À(s) \_\_\_\_\_ (a)  
da \_\_\_\_\_ (b)

#### I. Introdução

1. Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto (doravante designado por CódVM), no n.º 2 do artigo 44.º do Regulamento n.º 4/14, de 30 de Outubro, sobre os Organismos de Investimento Colectivo (OIC), no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 4/15, de 16 de Setembro, sobre os OIC de Capital de Risco **(i)**, e no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro – Lei das Sociedades Comerciais, relativamente à entrega por \_\_\_\_\_ (c) de bens diferentes de dinheiro, avaliados em \_\_\_\_\_ Kz, para realização de \_\_\_\_\_ (d) por si subscritas no capital da/do \_\_\_\_\_ (*identificação do OIC, indicando, se aplicável, "a constituir"*) com o valor de \_\_\_\_\_ (e) e com a contrapartida de \_\_\_\_\_ a pagar pela sociedade (*se aplicável*)).
2. A entrada em espécie consiste na entrega dos bens que a seguir se discriminam \_\_\_\_\_ (f).
3. Os bens foram por nós avaliados **(g)**, de acordo com os critérios de avaliação seguintes: \_\_\_\_\_.

#### II. Responsabilidades do Órgão de Gestão

4. A/O \_\_\_\_\_ (a) é responsável pela disponibilização da lista dos bens com que efectuam as entradas em espécie e pela sua avaliação, bem como pela indicação dos pressupostos em que a mesma se baseou.

### **III. Responsabilidades do Auditor**

5. A nossa responsabilidade consiste em apreciar a razoabilidade da avaliação dos bens e expressar uma conclusão profissional e independente se o valor encontrado é suficiente para a realização/subscrição de capital pretendida.
6. O nosso trabalho foi efectuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade – ISAE 3000 (Revista), emitida pela *international Federation of Accountants (IFAC)*, através do *International Auditing and Assurance Standards Board* pelo (IAASB) e com a Instrução n.º \_\_\_\_\_ (indicar o número da Instrução), sobre os Modelos de Relatórios a Elaborar por Auditor Externo Registado na Comissão do Mercado de Capitais (CMC), as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter garantia razoável de fiabilidade sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor de \_\_\_\_\_ atribuídas aos sócios/participantes que efectuaram tais entradas, e da contrapartida a pagar pelo OIC (*se aplicável*).
7. Para tanto, o referido trabalho incluiu, entre outros procedimentos:
  - (i) A verificação da existência dos bens ou direitos;
  - (ii) A verificação da titularidade dos referidos bens ou direitos e da existência de eventuais ónus, encargos ou quaisquer condicionamentos que recaiam sobre esses bens ou direitos;
  - (iii) A adopção de critérios adequados na avaliação dos mesmos; e
  - (iv) A avaliação dos bens.
8. O nosso exame abrangeu ainda a verificação:
  - (i) Do cumprimento do previsto nos artigos 29.º a 32 do Regulamento n.º 4/14, de 30 de Outubro, sobre os OIC, que estabelecem os critérios para avaliação dos diferentes activos que compõem o património do OIC (h);
  - (ii) Do cumprimento do previsto nos artigos 21.º a 26.º do Regulamento n.º 2/19, de 5 de Fevereiro, sobre os OIC de Capital de Risco, que

estabelecem os critérios para avaliação dos diferentes activos que compõem o património do OIC de Capital de Risco (i).

9. Declarámos que cumprimos os requisitos éticos da OCPA, normas profissionais legais e regulamentares aplicáveis, relevantes à independência, e comunicámos todas as matérias que possam ser percepcionadas como ameaças à nossa independência.
10. Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão do nosso relatório.

#### **IV. Bases para a Conclusão com Reservas (*se aplicável*)**

11. Descrição das reservas.

#### **V. Conclusão**

12. Com base no trabalho realizado, declarámos que os valores encontrados, no montante de \_\_\_\_\_, atingem o valor de \_\_\_\_\_ ao sócio/participante que efectua tal entrada, e da contrapartida a pagar pela sociedade (*se aplicável*).

#### **VI. Ênfases (*se aplicável*)**

13. Descrição das ênfases.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (Local e data)

Assinaturas

---

(Nome e número de Registo do Auditor Externo na CMC)

---

(Nome e número do Perito Contabilista inscrito na OCPA)

---

## LEGENDA

- (a)** – Indicação do órgão de gestão;
- (b)** – Indicação da entidade gestora, nos casos de OIC constituído sob a forma de Fundo de Investimento e de Sociedade de Investimento heterogerida.
- (c)** – Subscritor/Participante(es).
- (d)** – Escrever a natureza da subscrição, ou seja, acções ou unidades de participação.
- (e)** – Descrever o valor nominal das acções ou unidades de participação.
- (f)** – Descrição do bem (ou bens) ou remissão para um anexo contendo tal descrição, incluindo os eventuais ónus ou encargos.
- (g)** – Descrição dos critérios de avaliação utilizados. Por exemplo, os critérios de avaliação utilizados pelos Peritos Avaliadores de Imóveis registados na CMC, para os activos imobiliários que integram a carteira do OIC, nos termos do artigo 31.º do Regulamento n.º 4/14, de 30 de Outubro, sobre os OIC.
- (h)** – A verificação dos critérios de avaliação utilizados depende da tipologia dos activos propostos para realização/subscrição em espécie e que integra a carteira do OIC, seja em valores mobiliários ou imobiliários.
- (i)** – Aplicável aos OIC de Capital de Risco. A verificação dos critérios de avaliação utilizados, depende dos activos que compõem o património do OIC de Capital de Risco propostos para realização/subscrição em espécie.

O Presidente da Comissão do Mercado de Capitais, *Elmer Serrão*.